# Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 01/88

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº. 002/88 - C.M.

Votorantim, 27 de janeiro de 1.988 .

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sôbre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais estátutários e regidos pela C.L.T., extensivo também, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 1º, ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

O reajuste, conforme se verifica pelas tabelas 01,02 e 03 que acompanham e passam a fazer parte integrante do projeto, é de 32% (trinta e dois por cento) a vigorar a partir do dia primeiro de fevereiro do corrente ano.

Tendo-se em vista que o último reajuste concedido ao funcionalismo teve a sua vigência a partir de 1º de dezembro de 1.987 e considerando-se que no referido mês a inflação fora de 14,1% (quatorze virgula um por cento) e a do mês de janeiro em curso, está estimada em cerca de 16,4% (dezes seis virgula quatro por cento), o reajuste ora proposto, em tese, será superior à inflação dos dois meses, em 1,5% (um e meio por cento).

Gostaríamos, senhor Presidente, de conceder um reajuste superior de forma a ensejar ao nosso funcionalismo um poder aquisitivo mais amplo.

Cumpre-nos, todavia, levar ao conhecimento de Vossa Excelência e seus dignos pares que o percentual de aumento que estamos propondo, consideradas as nossas Receitas e Despesas atuais, representa o limite máximo que se poderia con-

ceder.

Estas, senhor Presidente as considerações que julgamos oportuna tecer, convictos de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Dada a urgência e o interesse de que se reveste a matéria, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos têrmos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

RECEBI

Votorantim, 01 de 02 de 1988

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 01 de 02 de 1988

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente Nelson Vieira Ivars

EM DISCUSSÃO

S. S 17 de 02 de 1988

PRESIDENTE

APROVADO

S. S 17 de 02 de 1988

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº_____/88.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela C.L.T., de acordo com as Tabelas 01,02 e 03, que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste Artigo, substituem obedecidos os respectivos valores de reajustamento, as Tabelas 01,02 e 03 da Lei nº. 609 de 02 de dezembro de 1.987.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 27 de Janeiro de 1.988 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

# T A B E L A 01 - PARTE PERMANENTE

| PADRÃO | VALOR-Cz$ |
|---|---|
| P | 29.354,20 |
| O | 25.682,26 |
| N | 24.330,95 |
| J | 15.532,90 |
| I | 14.859,91 |
| H | 13.942,25 |
| G | 13.676,65 |
| F | 12.643,99 |
| E | 12.233,31 |
| D | 11.820,09 |
| C | 10.915,23 |
| B | 9.755,78 |

# T A B E L A 02 — COMISSIONADOS

| SÍMBOLO | VALOR-Cz$ |
|---|---|
| CC.1 | 32.941,04 |
| CC.2 | 29.354,20 |
| CC.3 | 15.532,90 |
| CC.4 | 10.915,23 |

# T A B E L A 03 - PESSOAL VARIÁVEL-CLT

| PADRÃO DE REFERÊNCIA | VALOR-Cz$ |
|---|---|
| 01 | 57.197,82 |
| 02 | 50.363,27 |
| 03 | 46.489,15 |
| 04 | 36.863,69 |
| 05 | 36.496,46 |
| 06 | 31.079,32 |
| 07 | 27.949,69 |
| 08 | 24.330,95 |
| 09 | 23.941,05 |
| 10 | 22.289,89 |
| 11 | 20.711,28 |
| 12 | 20.515,03 |
| 13 | 18.966,01 |
| 14 | 18.349,99 |
| 15 | 18.086,69 |
| 16 | 17.730,21 |
| 17 | 15.927,73 |
| 18 | 15.532,90 |
| 19 | 14.016,53 |
| 20 | 13.942,25 |
| 21 | 13.676,65 |
| 22 | 12.643,99 |
| 23 | 10.915,23 |
| 24 | 10.327,56 |
| 25 | 9.344,35 |
| 26 | 8.673,84 |
| 27 | 7.933,86 |